# EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DA REPÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

A COORDENAÇÃO ESTADUAL DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO TOCANTINS - COEQTO, estabelecida à 403 Sul, Alameda 19, QI 4, Lote 12, CEP 77.015-581, Palmas - TO, neste ato representada por sua Coordenadora, a Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, RG n.º. 852.891 SSP/TO e inscrita no CPF n.º032.092.071-27, residente na Comunidade Quilombola Prata, domiciliada no Município de São Felix - TO; a ALTERNATIVAS PARA PEQUENAS AGRICULTURA NO **TOCANTINS**, CNPJ 25042912000157, 403 sul alameda 19 lote 12 Palmas, neste ato representado por diretor executivo, Paulo Rogério Gonçalves, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, regularmente inscrito no CPF 671.198.83-615, residente e domiciliado na 403 sul alameda 11 lote 16 Palmas-TO, por seus procuradores, Cristian Trindade Ribas, brasileiro, advogado, solteiro, CPF nº 030.051.721-12, OAB-TO 9607, com endereço profissional à 103 Norte, Av. JK, Edifício Plaza Center, 1º andar, sala 12, Palmas - TO, e Edy César dos Passos Júnior, brasileiro, casado, advogado, OAB-TO 5598, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO – PARA VERIFICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS A RESPEITO DA DISSEMINAÇÃO DE CASOS DE COVID-19 NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA REGIÃO DO JALAPÃO



Em razão dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir.

#### I - DOS FATOS

#### I.I Das visitas às comunidades sem protocolos sanitários

Após sanção da Lei Estadual n. 3.816, de 25 de agosto de 2021, que autoriza a concessão e demais espécies de parcerias público-privadas das Unidades de Conservação do Estado do Tocantins e áreas adjacentes, representantes do governo do estado do Tocantins e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), visitaram diversas comunidades tradicionais da região do Jalapão.

Tais visitas foram amplamente noticiadas na mídia local, aparentemente as visitas objetivavam a divulgação de intenções sobre a concessão dos serviços de turismo, em parques estaduais do Tocantins. As comunidades quilombolas visitadas foram: Mumbuca, Carrapato, Mata, Formiga, Ambrósio e Boa Esperança.

Importante frisar que não foram entregues as comunidades locais, do Parque Estadual do Jalapão, nenhum estudo sobre modelação da concessão do parque, assim como qualquer documentação preliminar sobre o impacto territorial ou ambiental.

De acordo as associações locais foram realizadas as seguintes reuniões da comitiva:

- Dia 15 de setembro na Comunidade Prata:
- Dia 17 de setembro na Comunidade Boa Esperança; e
- Dia 20 de setembro na Comunidade Mumbuca.







Do registro das reuniões permite observar que diversos representantes da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia não usaram máscaras de proteção ou as usaram de maneira incorreta, durante as reuniões junto às comunidades quilombolas. Assim vejamos:





Mesmo com o avanço da vacinação e redução do número de mortes por covid-19, o uso de máscaras segue como recomendação de todas as autoridades sanitárias e diretriz da Organização Mundial da Saúde (OMS) para prevenção ao coronavírus.

### I.II – Do estimulo à mobilização externa na Festa da Colheita



Outra situação que merece destaque diz respeito à **Festa da Colheita do Capim Dourado**, festividade tradicional da comunidade quilombola Mumbuca.

Ora, a Festa da Colheita é a festividade mais tradicional do Povoado do Mumbuca, uma vez se celebra a colheita do capim nativo das veredas, que é encontrado somente naquela região. Durante cerca de uma semana, homens, mulheres e crianças, todos das comunidades locais, coletam a matéria prima para o artesanato mais tradicional do Tocantins. Este ano as festividades ocorreram entre 17 e 19 de setembro.

Muito embora os governos do Estado do Tocantins historicamente tenham apoiado com recursos e infraestrutura a festividades, o evento deste ano contou um apoio significativamente maior do que os outros anos: shows de diversos artistas regionais, e, consequentemente uma maior presença de público externo.

Concomitantemente, é incontroverso que tal situação se deu com a negligência de diretrizes básicas de saúde e alto risco de contaminação da população local. Importa destacar que muitas pessoas na comunidade ainda não estavam vacinadas contra o COVID-19, e que a observância da taxa de proteção por vacinação da comunidade deveria ter sido analisada pelas autoridades sanitárias e governamentais.

Infelizmente, a significativa estrutura disponibilizada pelo governo do Estado não contou com a realização de testes de covid-19 em massa, pratica recomendada pela OMS, nem para as comunidades, muito menos para os visitantes externos - seja para os turistas, seja para as dezenas de servidores públicos deslocados por secretarias e comitivas para festividade.

A COEQTO tem informações que pelo menos oito moradores da comunidade foram diagnosticados com Covid-19, logo após as festividades e um ao menos um óbito confirmado por COVID-19, neste caso o Tocantins perdeu um de seus mais tradicionais compositores, o poeta Maurício Ribeiro



Silva, o **Maurício do Mumbuca**, que faleceu dia 04 de outubro de 2021<sup>1</sup>, ou seja pouco mais de três semanas após a visita da comitiva do Governo do Estado.



Viver TO

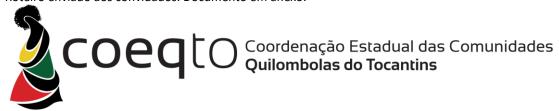
Precursor da viola de buriti, Maurício do Mumbuca falece vítima da Covid-19

## I.III - Comitiva Parques do Sul

No decorrer dessa semana foi programada uma "Comitiva Parques do Sul", agenda do BNDES, com membros do governo do estado, prefeitos e representantes das comunidades do Jalapão. Tal atividade foi apresentada da seguinte maneira<sup>2</sup>:

"Motivação: Diante da necessidade de uma nova consciência ambiental, o BNDES, de maneira pioneira, está buscando criar soluções para a realização célere e bem-sucedida de concessões de unidades de conservação brasileiros em larga escala. Tendo em vista o processo bem sucedido de concessão de parques do Sul do Brasil, o BNDES está se propondo a compor uma comitiva com gestores municipais e estaduais de outras unidades da federação para realizar visitas a unidades de conservação pioneiras do Sul do Brasil, como a acima mencionada, e também a trocar experiências motivadoras para que haja um maior engajamento para este Projeto".

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Roteiro enviado aos convidados. Documento em anexo.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://clebertoledo.com.br/viver-to/precursor-da-viola-de-buriti-mauricio-do-mumbuca-falece-vitima-da-covid-19/

Vale ressaltar que nos materiais publicitários e de imprensa, oriundos do próprio Governo do Estado do Tocantins, pode ser identificado a falta de respeito com as normas sanitárias do país, inclusive com a Vice-goverador aparecendo com máscara de proteção<sup>3</sup>, assim:



## I.IV - Da divulga datas de início dos diálogos públicos para concessão

Em 07 de outubro do corrente ano, em publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, o governo do Estado comunicou que serão realizadas consulta e audiências públicas para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira para implementação das concessões privadas no Parque Estadual do Jalapão, além das respectivas minutas de Edital de Contrato que subsidiarão futura licitação, para concessão dos serviços de apoio à visitação de atrativos e instalações, precedida da realização de

https://www.to.gov.br/parcerias/noticias/vice-governador-do-tocantins-e-prefeitos-da-regiao-dojalapao-e-do-parque-do-cantao-realizam-visita-tecnica-em-parques-nacionais-do-rio-grande-dosul/4m9czttgugtn



investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do núcleo do Parque Estadual do Jalapão e área adjacente que integram a área da concessão.

Ainda, a publicação supramencionada aponta que os documentos serão divulgados em dia 15/10/2021, onde será realizada uma consulta online até o dia 15 de novembro de 2021, foi anunciado também que serão realizadas as seguintes audiências públicas:

- Audiência Pública em Mateiros TO dia 21/10/2021
- Audiência Pública em Palmas TO dia 22/10/2021

Importante frisar que o prazo de 5 dias é um período diminuto para análise dos documentos por parte da sociedade interessada, sobretudo considerando as comunidades quilombolas da região, com profundas dificuldades de acesso a internet e locomoção, além das demais limitações de sanitárias, impostas pelo contexto da pandemia, vide os recentes casos de contaminação de covid-19.

A realização de apenas duas audiências públicas, em datas subsequentes e durante a consulta, as quais localizações estão a cerca mais oito horas de distância, em virtude do difícil acesso, pode ser configurar em prática atentatória a moralidade pública, além de ferir os princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, uma vez que inviabiliza a ampla participação comunitária em ambas as audiências públicas.

#### **II - DO DIREITO**

De início, o ordenamento jurídico brasileiro traz no artigo 268, do Código Penal, as condutas puníveis decorrentes de infração de medidas sanitárias preventivas, aplicáveis à pandemia de covid-19. Ainda, tal determinação do poder público está expressa na Lei 13.979/2020, e suas posteriores regulamentações por decretos e portarias.



No caso em tela existe a necessidade de verificar a conduta do Governo do Tocantins, no contexto da pandemia, uma vez que houve uma aparente negligencia das autoridades públicas no caso supra-narrado, fator pode ter atuado na proliferação da contaminação de moradores de comunidades quilombolas, seja permitindo a circulação de agentes públicos sem o uso de máscara, seja pela mobilização da sociedade externa para comparecer a uma festividade tradicional da comunidade.

A administração pública possui como pressuposto básico e primordial o interesse da coletividade como atividade fim. A opção que o governo do Estado do Tocantins tem feito em relação ao processo de concessão dos Parques do Jalapão, afrontam os princípios delineados na Constituição Federal de 1988, especialmente no que diz respeito à publicidade.

Ora, os princípios da administração não podem ser corrupiados por interesses políticos e pessoais, estes existem para proteção de interesse coletivo e como fundamento do Estado Democrático e de Direito.

[..] não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1°, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos a que todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida (MELO, p.114, 2010).<sup>4</sup>

A conduta do governo do Estado Tocantins, de restringir a necessária transparência que a Lei impõe, objetiva dispor o interesse público a fins estranhos à legalidade. O principio da publicidade exige que seja possibilitado, de forma mais ampla possível, o controle social da Administração Pública pelos administrados, e as ações de governo por meio da participação popular.

Por fim, caso não seja formada uma *opinio delicti*, junto ao arquivamento do procedimento administrativo, todavia se faz necessário que o MPF apresente uma recomendação, a partir das orientações da OMS, e

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 27a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.



demais autoridades sanitárias ao Governo do Tocantins, a fim de que as medidas sanitárias, tais como o uso de máscara, sejam respeitadas por parte de servidores públicos que adentrarem em comunidades tradicionais.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer: Em face de todo o exposto, os subscritores requerem a Vossa Excelência o seguinte:

- A) Seja recebida e autuada a presente representação com vistas à instauração de procedimento para averiguar proliferação do COVID -19, na região do Jalapão, e a conduta do Governo do Estado do Tocantins, por ação ou omissão, que pode ter contribuído para disseminação da Covid-19, junto às comunidades quilombolas do Jalapão, em especial na Comunidade Mumbuca:
- B) Seja solicitada a concessão de medida cautelar a suspensão do calendário de audiências públicas e demais processos de consultas até o julgamento de mérito da Ação Civil Pública 1007230-77.2021.4.01.4300 sobre a obrigatoriedade da observância do artigo 6, 1, a e b, da Convenção n. 169 da OIT.
- C) Que seja aberto procedimento de investigação de improbidade administrativa em face as autoridades públicas, pelos fatos narrados na presente representação.



- D) Que seja Recomendado ao Governo do Estado do Tocantins o uso de máscara por parte dos servidores públicos estaduais, sobretudo no exercício de suas atividades públicas junto às comunidades tradicionais;
- E) Sejam os representantes cientificados a respeito da apreciação e tramitação da representação;

Pede deferimento.

Palmas – TO, 08 de novembro de 2021.

Maria Aparecida Ribeiro de Sousa Representante da COETO

> Paulo Rogério Gonçalves Representante da APA-TO

Cristian Trindade Ribas OAB-TO 9607

Edy César dos Passos Júnior OAB-TO 5598

